



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1154 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Oxalá – prevenindo a discriminação racial nas escolas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo 08191.054385/2018-74, que dispôs sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do projeto Oxalá – prevenindo a discriminação racial nas escolas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 515/2017, que dispõe sobre as atribuições do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação no fomento e no acompanhamento da implementação e da execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate a toda forma de discriminação, assim como no acompanhamento dessas ações;

CONSIDERANDO que o projeto Oxalá – prevenindo a discriminação racial nas escolas do Distrito Federal objetiva formar profissionais para uma mudança de paradigma na abordagem de temas relacionados ao preconceito racial, provendo-os de insumos para projetos pedagógicos com potencial transformador, que contemplem a diversidade étnico-cultural, e capacitando-os para resolver questões pontuais relativas a racismo/injúria racial, sem revitimizações;

RESOLVE:

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um nome e um sobrenome entrelaçados de forma estilizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Oxalá – prevenindo a discriminação racial nas escolas do Distrito Federal.

Art. 2º Definir o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED/NDH) como unidade gestora e responsável pelo projeto.

§ 1º A Promotora de Justiça Liz-Elainne de Silvério e Oliveira Mendes exercerá o encargo de gestora do projeto.

§ 2º O servidor Renato Cavalcante da Silva exercerá o encargo de coordenador do projeto.

§ 3º A gestora poderá designar coordenador, grupo, equipe, comissão e núcleo de trabalho para acompanhar e executar o projeto.

Art. 3º Estabelecer que a gestora ou o coordenador prestarão informações necessárias para a validação do projeto à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem executadas deverão obedecer às ações e ao cronograma estabelecido no projeto, elaborado com consultoria da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento e aprovado pela gestora.

§ 2º Em caso de alteração do projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a fase de execução do projeto ocorrerá até dezembro de 2020.

§ 1º A validação do projeto será realizada com base no termo de encerramento de trabalho e no relatório final apresentado e ratificado pela gestora e pelo coordenador do projeto.

§ 2º Após a validação do projeto, ele poderá se tornar uma atividade, serviço ou rotina da Coordenadoria dos Núcleos de Direitos Humanos, podendo ser replicado pelas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

demais unidades do MPDFT, desde que seguidos os procedimentos validados em documentos gerados na fase de encerramento do projeto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA